



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 052/2021, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Gestão Animal no Município de Irati e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56, I, “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão Animal no Município de Irati, cria o Conselho de Proteção e Bem-estar Animal, e dá outras providências.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

O Poder Executivo apresentou a seguinte justificativa:

“O presente projeto de Lei atende as solicitações e sugestões propostas pela sociedade e também pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Irati, a fim de aprimorar as regras e diretrizes para o atendimento da população animal existente no Município, antes estabelecidas pela Lei Municipal nº 4233/2016.”



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Além de regras referentes à posse/propriedade responsável, prevê o controle populacional através da esterilização, medidas e penalidades para evitar maus tratos e abandono, regulamenta a criação de animais para comercialização, bem como cria uma série mecanismos para que a administração pública tenha informações e controle sobre a população canina e felina existente no Município, as quais já existiam na legislação outrora aprovada por esta Casa de Leis, o presente projeto acrescenta a criação do CONSELHO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, que será composto por membros do Poder Público e pela sociedade civil, com o intuito de assistir de maneira mais efetiva e, principalmente, com o auxílio da população, a gestão animal no nosso município.

Ressalta-se que, para a viabilização das ações previstas neste Projeto Lei, será criado fundo específico destinado ao Conselho de Proteção e Bem-Estar Animal, que será alimentado com os valores dos autos de infração lavrados em decorrência da transgressão dos dispositivos deste projeto.

Ademais, é indiscutível que a importância em regulamentar as questões referentes aos animais vai além do aspecto humanitário. Decorre também de sua interferência direta na saúde pública e do meio ambiente das cidades.”

Trata-se de norma abarcada pelo art. 30, I e II da Constituição Federal, tendo em vista que versa sobre assuntos de interesse eminentemente local do Município, e suplementa a legislação estadual e federal.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 53, III, estabelece a competência privativa do Prefeito para criar, estruturar e definir as atribuições de Secretaria e demais órgãos públicos, regulamentação que é reproduzida pelo art. 106, § 1º, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Extrai-se, portanto, que o Projeto de Lei cria o Conselho de Proteção e Bem-Estar Animal, e estabelece como finalidade “a gestão pública no controle de animais, combate aos maus tratos, resgate e tratamento dos animais em situação de risco, controle populacional, além de atuar na educação ambiental.”

O referido Conselho será composto por ocupantes de cargos de Secretários Municipais de Ecologia e Meio Ambiente, Agropecuária, Abastecimento e



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Segurança Alimentar, Saúde e Administração, bem como por representantes da sociedade civil, entidades com interesse na proteção animal, de forma paritária.

O Projeto de Lei revoga a Lei 4233/2016, e regulamenta as ações desempenhadas pelo Município. Além disso, prevê regras sobre a condução em via pública e apreensão de animais, sobre a destinação dos animais apreendidos, a responsabilidade dos proprietários de animais, a criação de comércio de animais, e ainda a estimulação da adoção de animais domésticos. Por fim, regulamenta a esterilização de caninos e felinos.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais, razão pela qual opina-se pela regular tramitação da matéria, nos termos regimentais.

É o parecer.

Irati/PR, 25 de outubro de 2021.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)